

***Limite de valor para concessão de parcelamentos simplificados passa a ser de R\$ 5 milhões***

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a [\*\*Instrução Normativa nº 1.891/2019\*\*](#), que regulamenta o parcelamento de débitos nas modalidades ordinária e simplificada perante a Receita Federal. A publicação da nova norma fez-se necessária após a revogação da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009, que vinculava tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A nova Instrução Normativa mantém praticamente as mesmas regras estabelecidas na portaria revogada. O parcelamento continua sendo solicitado pela página da Receita Federal na Internet, excetuando-se alguns casos, como o parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial e o parcelamento de débitos de estados, Distrito Federal ou municípios.

A novidade trazida na portaria foi o aumento do limite de valor para concessão de parcelamento simplificado, que passa a ser de R\$ 5 milhões. O limite anterior, de R\$ 1 milhão, não era reajustado desde 2013.

**Fonte:** Receita Federal, em 16.05.2019.